

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025 PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS BRASIL S/A

ÍNDICE

- 1 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA
- 2 - ADIANTAMENTO SALARIAL
- 3 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
- 4 - ADICIONAL NOTURNO
- 5 - ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS
- 6 - AUSÊNCIA REMUNERADA
- 7 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL PELO SINDICATO
- 8 - AUXÍLIO FUNERAL
- 9 - AVISO DE FÉRIAS
- 10 - CAMPANHAS EDUCACIONAIS
- 11 - COMPENSAÇÃO DE HORAS
- 12 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - EXAMES ESCOLARES
- 13 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA
- 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO
- 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 16 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS
- 17 - CORREÇÃO SALARIAL
- 18 - DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA
- 19 - DESCONTO DE MENSALIDADES
- 20 - DESCONTO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 21 - ELEIÇÕES DA CIPA
- 22 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 23 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- 24 - FERRAMENTAS DE TRABALHO
- 25 - JORNADA DE TRABALHO - MÉDIA SEMANAL
- 26 - JUÍZO COMPETENTE
- 27 - LICENÇA CASAMENTO
- 28 - LICENÇA PATERNIDADE
- 29 - LICENÇA REMUNERADA - PRESIDENTE DO SINDICATO
- 30 - QUADRO DE AVISO
- 31 - MULTA
- 32 - PARALISAÇÃO DO TRABALHO
- 33 - PISO SALARIAL
- 34 - PREFERÊNCIA DE ADMISSÃO/ESTÁGIO
- 35 - PROMOÇÕES
- 36 - PRORROGAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO
- 37 - READMISSÃO DE EMPREGADOS
- 38 - REVISÃO DO ACORDO
- 39 - ROTATIVIDADE DE PESSOAL
- 40 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS
- 41 - FERIADOS - COMPENSAÇÃO DE HORAS OU PAGAMENTO
- 42 - UNIFORMES DE TRABALHO
- 43 - VALE ALIMENTAÇÃO
- 44 - AUXÍLIO CRECHE
- 45 - VALIDADE DO ACORDO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A.**, situada no município de Poços de Caldas - MG na Avenida Alcoa, 5801, CEP 37706-178, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 61.150.751/0038-70, representado por seus procuradores o Sr. Denis Takano Calmazini, Gerente de Recursos Humanos, CPF: 295.505.678-26 e a Sr. Ismael Luiz da Silva, Diretor Recursos Humanos, CPF: 036.013.796-27 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPAROS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS, MONTÁGENS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE POÇOS DE CALDAS, ANDRADAS, MACHADO, GUAXUPÉ E GUARANESIA - MG**, sito à Av. Dr. Rômulo Cardillo n. 448, CEP 37.701 390, CNPJ: 17.855.768/0001-40 neste ato representado, por seu Presidente Sr. Ademir Angelini, CPF: 479.431.146-04, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA

Salvo sua manifestação contrária, o empregado receberá, junto com o pagamento de suas férias, a 1ª parcela do 13º salário previsto no Art. 2º da lei nº 4749, 12/08/1965, o que elimina a necessidade do requerimento mencionado no parágrafo 2º do mesmo artigo da lei 4749, suprimindo seus efeitos legais.

2 - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa manterá a prática de pagamento de adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, no dia 15 de cada mês, estando o empregado com sua frequência normal de trabalho.

Parágrafo Único: Na ocorrência de ausência do trabalho, que não haja remuneração ou cuja remuneração tenha sido antecipada, como é o caso das férias, a Empresa se reserva no direito de suspender o adiantamento salarial total ou parcial, a seu critério.

3 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Parágrafo Primeiro. Durante a vigência do presente acordo as horas extraordinárias diurnas serão remuneradas com o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo. As horas extras noturnas serão remuneradas com adicional de 156% (cento e cinquenta e seis por cento), estando embutido neste percentual o adicional noturno e a redução ficta da hora noturna.

4 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional a ser pago pelo trabalho noturno (das 22:00 às 05:00 horas), será de 42% (quarenta e dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Quando houver prorrogação da jornada noturna, ou seja, trabalho após as 05:00 horas, também será pago adicional noturno de 42%, em observância à Súmula nº 60, II, do TST. Esta redação passa a ter efeitos a partir de 16/11/2012.

Parágrafo Segundo: As partes convencionam que o percentual de 42% de Adicional Noturno resulta da composição das imposições de acréscimos legais e da conversão de 7,5 (sete minutos e meio) em percentual de adicional, para cada hora noturna de 60 minutos, o que supre as exigências da hora reduzida, inclusive nas hipóteses em que ocorrer a prorrogação da jornada noturna, e não ensejará reclamações de qualquer ordem.

5 - ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A Empresa, na medida de suas possibilidades, promoverá a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

6 - AUSÊNCIA REMUNERADA

A Empresa concederá 03 (tres) dias de Ausência Remunerada ao empregado na semana em que ocorrer o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro ou sogra, a contar da data do falecimento, mediante apresentação de comprovante.

7 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL PELO SINDICATO

O Sindicato se compromete a prestar assistência ambulatorial para empregados desligados da empresa a partir de 01 de Janeiro de 1999 e que na data do desligamento a Previdência Social já tenha concedido para os mesmos o benefício da aposentadoria. Para tanto, a empresa contribuirá mensalmente para o Sindicato o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Único: A assistência ambulatorial prevista na presente cláusula será prestada pelo Sindicato gratuitamente e será mantida enquanto for verificada sua viabilidade pelas partes, sendo que a descontinuidade da assistência deverá ser comunicada à outra parte com 60 dias de antecedência.

8 - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, a Empresa concorda em fazer um adiantamento equivalente a 02 (dois) Salários-Mínimos aos familiares, contra recibo específico; tal importância será descontada nos cálculos da "QUITAÇÃO FINAL" relativa ao caso.

Parágrafo Único: O Sindicato se obriga a homologar a referida quitação, no que diz respeito ao adiantamento aqui tratado.

9 - AVISO DE FÉRIAS

A comunicação das férias ao empregado, prevista no "caput" do Art. 135 da CLT, poderá ser suprida através de registro da data prevista para início das férias no documento intitulado "PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS". O estabelecimento da data prevista para férias será feito, sempre que possível, de comum acordo entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Primeiro: Este procedimento terá por objetivo, único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de férias coletivas, o período de férias de cada grupo de trabalho constará da "ESCALA DE TURNOS", para orientação ao empregado. Além disso, será mantido o procedimento previsto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 139 da CLT, para comunicação ao Órgão do Ministério do Trabalho, Sindicato da Categoria Profissional e afixação nos quadros de avisos da empresa, com antecedência mínima de 15 dias das datas de início das férias.

10 - CAMPANHAS EDUCACIONAIS

Sindicato se compromete a desenvolver e divulgar campanhas e materiais educativos sobre prevenção de acidentes fora do trabalho.

11 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

- a. A Empresa, a seu critério, poderá dispensar o trabalho de seus empregados, total ou setorialmente, nos dias úteis intercalados entre feriados, fins de semana e outros, mediante compensação anterior ou posterior das respectivas horas de trabalho; à mesma caberá a comunicação aos empregados abrangidos em cada compensação e a forma como serão repostas as horas não trabalhadas.
- b. Não será permitida a compensação de horas que não respeite o limite legal, conforme orientação da DRT, de 02 (duas) horas extras diárias e o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas diárias de trabalho.

12 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - EXAMES ESCOLARES

A Empresa facultará ao empregado estudante a "TROCA DE HORÁRIO" com outro empregado apto para a função, desde que pré-avisada a supervisão, no mínimo com um dia de antecedência, quando da realização de exames escolares coincidentes com o horário de trabalho. Caberá ao interessado a iniciativa de indicar seu substituto na eventualidade, tudo condicionado à aceitação pelo indicado e à aprovação da supervisão envolvida e desde que atenda às limitações impostas pela letra B da Cláusula 10 (dez) do presente Acordo.

13 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO - DOENÇA

A Empresa complementarará o "AUXÍLIO - DOENÇA" pago pela Previdência Social, nos termos das letras A e B abaixo:

- a. Até 6 (seis) meses de afastamento, a complementação será até 100% (cem por cento) do salário.
- b. Após 6 (seis) meses e até 12 (doze) meses de afastamento, a complementação será até 80% (oitenta por cento) do salário.

Parágrafo Único: A complementação acima será limitada ao teto da contribuição previdenciária, efetuados os descontos legais, só ocorrendo uma vez para cada empregado na vigência do presente Acordo.

14 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/10/2024, com direito ao Auxílio da Previdência Social, será garantido, no período de até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, a complementação do 13º salário, a ser pago em Dezembro, por época do pagamento da 2ª (Segunda) parcela.

Parágrafo Primeiro: A complementação será devida para o empregado cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: Para os casos de afastamento acima de 180 (cento e oitenta) dias, a complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado limitado a 6/12 (seis doze avos) do 13º (Décimo Terceiro) salário.

Parágrafo Terceiro: Todas as complementações acima estarão limitadas ao teto da contribuição previdenciária.

15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovantes de pagamentos mensais com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas e descontos efetuados, contendo a identificação da mesma e o valor dos recolhimentos do FGTS.

16 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

A Empresa e o Sindicato convencionam que a contratação de terceiros se dará sempre que houver a necessidade de serviços que não estejam relacionados diretamente com a atividade produtiva principal da empresa.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete em dar preferência para a contratação de empresas prestadoras de serviços de Poços de Caldas e que estejam vinculadas à Categoria Metalúrgica.

17 - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01/10/2024 sobre os salários vigentes em 30/09/2024, ocorrerão reajustes na seguinte forma:

- a. Salários até R\$10.771,04 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e quatro centavos) serão reajustados em 4,09% (quatro virgula zero nove por cento);
- b. Salários acima de R\$10.771,04 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e quatro centavos), será acrescido o valor fixo de R\$440,54 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);

Parágrafo Único: Sobre as rescisões contratuais onde o aviso prévio indenizado tenha se findado a partir de 01 de outubro de 2024 deverá ser aplicado o percentual de correção salarial especificado no caput desta cláusula, conforme faixa salarial e deverá ser creditado em conta corrente do beneficiado até dia 18 de novembro de 2024.

18 - DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

As partes convencionam que o empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado por escrito e contra recibo, do tópico do Artigo 482 da CLT relativo ao caso.

Parágrafo Único: A assinatura de duas testemunhas que presenciaram o ato que originou a demissão por justa causa, suprirá as finalidades do recibo, caso o envolvido se recuse a firmá-lo.

19 - DESCONTO DE MENSALIDADES

A Empresa se compromete a descontar em folha de pagamento a mensalidade dos associados e efetuar o depósito na conta do Sindicato, até o último dia útil do mês do desconto.

20 - DESCONTO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultada à Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A., a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para todos os seus empregados e respectivos dependentes, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: A Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A., poderá descontar em folha de pagamento um percentual do salário base de cada trabalhador, a título de coparticipação do empregado no custeio do prêmio do seguro de vida em grupo.

21 - ELEIÇÕES DA C.I.P.A.

A Empresa comunicará ao Sindicato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ao ensejo da eleição da C.I.P.A., a data das referidas eleições.

Parágrafo Único: A comissão apuradora das referidas eleições terá entre seus membros o presidente e o vice-presidente da C.I.P.A., cujo mandato esteja findando.

22 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado demitido sem justa causa no período de 02 (dois) anos anteriores à sua aposentadoria, aos 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, será garantido o pagamento correspondente à contribuição do INSS.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido será com base em 20% (vinte por cento) do seu último salário-de-contribuição Previdenciária, por mês, até se completar o tempo necessário à sua aposentadoria.

Parágrafo Segundo: O pagamento previsto no Parágrafo Primeiro será efetuado de uma só vez na quitação final do empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica entendido que é de inteira responsabilidade do empregado a obtenção dos documentos necessários à sua elegibilidade à aposentadoria, bem como o acompanhamento da tramitação desses documentos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para comprovação do tempo de serviço, expedida por aquele Órgão.

Parágrafo Quarto: Caberá à Empresa a responsabilidade por fornecer o formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, com os dados relativos a cada cargo exercido pelo empregado durante a vigência do Contrato de Trabalho e que possa vir a ser contemplado com o direito à aposentadoria especial.

Parágrafo Quinto: Caso ocorra a demissão de empregado, cuja condição para aposentadoria se enquadre no regulamento da presente Cláusula, e tal condição não seja do conhecimento da Empresa, terá o ex-empregado o prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do desligamento, para apresentar a comprovação do tempo de serviço expedida pela Previdência Social, e fazer jus ao direito previsto no Parágrafo Primeiro.

23 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Empresa se obriga a fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual, exigidos para a execução das atividades.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao empregado a responsabilidade por fazer uso adequado dos EPI's, quando e onde for exigido, de acordo com as normas e orientações pré-estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Cabe ainda ao empregado a responsabilidade pela manutenção e conservação dos EPI's colocados à sua disposição.

24 - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa se compromete em fornecer as ferramentas necessárias à execução dos trabalhos; cabe ao empregado a responsabilidade por fazer uso adequado das

ferramentas colocadas à sua disposição, bem como a sua manutenção, limpeza, lubrificação e cuidados contra perdas.

25 - JORNADA DE TRABALHO – MÉDIA SEMANAL

As partes convencionam que a adoção de sistema de turno fixo, poderá ocorrer sob demanda, seguindo os horários:

Turno Manhã: de segunda a sexta 06:30 às 15:00, sábado das 06:30 às 12:30, folga aos domingos. Jornada de 43,5 horas semanais.

Turno Tarde: de segunda a sexta 14:30 às 23:00, sábado das 11:45 às 17:35, folga aos domingos. Jornada de 43,5 horas semanais.

Turno Noite: de segunda a sexta 22:30 às 07:00, folga aos sábado e domingos. Jornada de 37,5 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Será concedido 01 (uma) hora para descanso e refeição para jornada diária superior a 06 (seis) horas e 15 (quinze) minutos para jornada diária igual e/ou inferior a 06 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que a empresa continuará a fornecer transporte aos empregados, na forma que já vem fazendo e de modo opcional. Fica, ainda, convencionado, que os ônibus chegarão à empresa antes da jornada, e dela partirão, depois da jornada, em um interregno máximo de 05 (cinco) minutos antes e 05 (cinco) minutos após o término do trabalho, não constituindo este tempo como à disposição da empresa.

26 - JUÍZO COMPETENTE

Será competência a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

27 - LICENÇA CASAMENTO

A Empresa concederá licença remunerada de 03 (três) dias úteis ou 05 (cinco) consecutivos, a título de ausência legal, contados a partir da data do casamento do empregado ou do dia imediatamente anterior.

28 - LICENÇA PATERNIDADE

A Licença Paternidade será concedida nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 10 (dez) das disposições constitucionais transitórias, considerando-se 05 (cinco) dias corridos desde a data do parto.

29 - LICENÇA REMUNERADA – PRESIDENTE DO SINDICATO

As partes convencionam que será concedida licença remunerada integral ao Presidente do Sindicato. A duração desta licença corresponderá ao período de vigência do presente Acordo, ou seja, de 1º de Outubro de 2024 a 30 de Setembro de 2025.

Parágrafo primeiro: Havendo substituição do presidente, a licença remunerada passará a ser devida ao seu substituto, mediante a suspensão da licença remunerada do presidente, de forma a não ocorrer sobreposição de pagamentos.

Parágrafo segundo: A empresa se responsabilizará pelo recolhimento integral dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos; caberá aos empregados afastados a responsabilidade por assumir os descontos normais decorrentes do pagamento de salários e benefícios utilizados.

30 - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete em disponibilizar um espaço no quadro de aviso localizado próximo ao Posto de Atendimento Bancário, para os comunicados de interesse social e/ou profissional da categoria, vedado os conteúdos políticos partidários e/ou ofensivos.

31 - MULTA

Pelo descumprimento do presente acordo, além da competente Ação de Cumprimento, a parte infratora responderá pela penalidade equivalente a R\$ 1.953,82 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) em favor da parte prejudicada.

32 - PARALISAÇÃO DO TRABALHO

Na iminência de ocorrência de paralisação do trabalho, o Sindicato se compromete em negociar com a Empresa a definição das áreas, bem como o número de empregados necessários à continuidade dos serviços ou atividades essenciais da Empresa.

33 - PISO SALARIAL

Fica instituído a partir de 01 de outubro de 2024 um piso salarial de R\$ 1.953,82 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) para todos os empregados que laboram na atividade principal da empresa – excluídos os Menores Aprendizizes do SENAI.

34 - PREFERÊNCIA DE ADMISSÃO/ESTÁGIO

A Empresa dará preferência de admissão para filhos menores e concessão de estágios aos filhos de seus empregados, nos cargos em que admitem menores ou concedem estágios, desde que eles preencham os requisitos exigidos para o exercício das funções, em igualdade de condições com outros candidatos.

Parágrafo Único: As partes convencionam que a empresa poderá conceder estágios não remunerados, para empregados que estejam cursando cursos em que referidos estágios sejam necessários e desde que exista possibilidade de efetivo estágio na empresa. Referido estágio poderá ser concedido fora do horário de trabalho, em até duas horas diárias, ficando, todavia, definido que o empregado não poderá exercer neste horário suas atividades normais de trabalho.

35 - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

36 - PRORROGAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As partes convencionam que a jornada normal da semana será de 42,5 (quarenta e duas horas e meia), para os empregados horistas que não trabalham em turnos de revezamento, mediante compensação parcial do sábado.

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho será de 8,30 (oito horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01(uma) hora para refeição e descanso, garantido o pagamento de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação prática, a Empresa concorda em liberar os empregados que fazem parte desse regime de horário, desobrigando-os de cumprir a jornada semanal de 42,5 horas, sempre que o trabalho o permitir de tal forma que a jornada mínima semanal poderá ser de 40 (quarenta horas) normais.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade do serviço a jornada normal máxima semanal será de 42,5 (quarenta e duas horas e meia), sendo devido o pagamento de extras as horas que excedam ao limite de 42,5 horas normais da semana.

37 - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A empresa concorda, sempre que possível, readmitir empregados demitidos em época de crise, excetuando-se os já aposentados.

38 - REVISÃO DO ACORDO

Para obediência do Art. 613 da CLT, o presente Acordo Coletivo poderá ser revisto por consenso das partes, através de Termos Aditivos negociados durante o prazo de sua vigência.

39 - ROTATIVIDADE DE PESSOAL

Quando solicitado por escrito a Empresa fornecerá ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês.

40 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A empresa recolherá às suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Profissional dos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, o valor de R\$ 114,24 (cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos) de cada funcionário, conforme deliberação da respectiva assembleia.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da referida contribuição deverá ser feito em uma única parcela para o respectivo Sindicato até o dia 31 de outubro de 2024 através de recolhimento ou depósito bancário diretamente ao Sindicato dos Metalúrgicos de Poços de Caldas.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pelo Sindicato, ficando convencionado pelas partes que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da Contribuição prevista nesta Cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isenta a Empresa.

41 - FERIADOS - COMPENSAÇÃO DE HORAS OU PAGAMENTO

a) Os feriados poderão ser compensados com folgas, anteriores ou posteriores à data do feriado, ou poderão ser pagos com o adicional de 100%, em caso de trabalho diurno, ou com adicional de 156%, em caso de trabalho noturno.

b) A compensação dos feriados poderá ser negociada setorialmente e diretamente com os empregados, com validação do Sindicato dos Empregados.

c) Os controles de ponto terão previsão expressa quanto ao dia dado em compensação do trabalho em feriados.

42 - UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, o uniforme de trabalho aos seus empregados, quando e onde seu uso for exigido, para o exercício da função.

Parágrafo Único: Cabe ao empregado a responsabilidade por fazer uso do uniforme somente em razão do trabalho e zelar pela sua manutenção e conservação, entendendo,

inclusive, que o uniforme deve ser lavado, sempre que necessário, para o seu uso e reposição.

43 – VALE ALIMENTAÇÃO

Fica acordado que o Vale Alimentação aos seus funcionários passa a ser R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de Outubro/2024, excluídos os menores aprendizes do SENAI, com o desconto de 5% (cinco por cento) deste valor na folha de pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro – o valor do crédito será concedido todo último dia útil do mês, sendo esta condição válida para os empregados com contrato de trabalho ativo até o dia 15 do mês vigente.

Parágrafo Segundo – o benefício será mantido a todo empregado afastado do trabalho, independente do motivo do afastamento pelo período máximo de 120 (cento e vinte dias), sendo automaticamente suspenso, após este período, em caso de não retorno ao trabalho pelo empregado.

44 – AUXÍLIO CRECHE

Conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, a empresa poderá reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, por filho(a) com idade de 0(zero) a 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de contrarrecibo ou nota fiscal de prestação de serviços por entidade legal ou profissional legalmente habilitado, via folha de pagamento no mês subsequente à apresentação do documento.

Parágrafo Primeiro – O Reembolso de despesas a título de auxílio creche não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito e poderá ser feito diretamente pela empresa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

Parágrafo Terceiro – O auxílio creche será estendido aos empregados viúvos, solteiros ou divorciados que comprovadamente detenham a guarda unilateral do(s) filho(s).

45 – VALIDADE DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de outubro de 2.024 a 30 de setembro de 2.025.

Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente acordo, em três vias de igual teor, para registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

Poços de Caldas, 15 de outubro de 2024.

PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A.



Denis Takano Calmazini
CPF: 295.505.678-26



Ismael Luiz da Silva
CPF: 036.013.796-27

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPAROS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS, MONTÁGENS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE POÇOS DE CALDAS, ANDRADAS, MACHADO, GUAXUPÉ E GUARANESIA – MG.



Ademir Angelini
CPF: 479.431.146-04